

Lei Municipal n.º 468/2008

SÚMULA: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 342/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Luiz Leite, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a alínea 6.1, do Quadro do art. 9º, o inciso VIII, do art. 14E, a nomenclatura da Seção XI, do Capítulo III, o art. 27, o art. 28 e o Anexo II, todos da Lei Municipal n.º 342/2006, que passarão a ter a seguinte redação:

“.....”

Art. 9º A estrutura organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Carlinda/MT compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

1.0 Órgãos Colegiados	
1.1 Conselhos Municipais.	
2.0 De Direção Superior	
2.1 Chefe do Executivo Municipal	
2.1.1 Assessoria do Prefeito	
2.1.1.1 Auditoria Interna	
2.1.1.2 Unidade de Controle Interno	
2.1.1.3 Procuradoria Jurídica do Município	
2.1.1.4 Ouvidoria Municipal	
3.0 De Assessoramento:	
3.1 GABINETE DO PREFEITO	
A – Chefe de Gabinete	01
B – Coordenador Administrativo	01
C – Assessor de Gabinete	01
D – Assessor Administrativo II	01
E – Recepcionista	01

F – Motorista – Categ A/B/C	01
G – Vigia	01
3.2 AUDITORIA INTERNA	
A – Auditor	01
3.3 UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
A – Controlador Especial de Controle Interno	01
3.4 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO;	
A - Procurador Jurídico do Município	03
B – Advogado	01
C – Assistente Administrativo II	01
3.5 OUVIDORIA MUNICIPAL	
A – Ouvidor	01
4.0 Secretarias Municipais de Natureza Meio:	
4.1 Secretaria Municipal de Administração	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	01
C - Assessor Administrativo I;	01
D - Assessor Administrativo II;	01
E - Recepcionista;	01
F - Telefonista;	01
G - Auxiliar de Serviços Gerais;	02
H - Motorista – Categ. A/B/C;	01
I - Vigia;	03
J – Mensageiro;	01
L – Zeladora;	01
M - Assistente Administrativo I;	01
N – Assistente Administrativo II	01
4.1.3 Departamento de Almoxarifado;	
A - Diretor;	01
B – Amoxarife.	01
4.1.4 Departamento Pessoal	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo I;	01
C – Assistente Administrativo II.	01
4.2 Secretaria Municipal de Finanças.	
A – Secretário	01
B – Coordenador Financeiro	01
C - Assessor Administrativo I;	02
D - Assessor Administrativo II;	01

E - Assistente Administrativo I;	02
F - Assistente Administrativo II;	02
4.2.2 Departamento de Contabilidade	
A - Diretor;	01
B - Contador;	01
C - Técnico em Contabilidade;	01
D – Assistente Administrativo II.	01
4.2.3 Departamento de Tesouraria	
A – Diretor;	01
B – Contador;	01
C – Técnico em contabilidade.	01
4.2.4 Departamento de Arrecadação e Fiscalização	
A – Diretor;	01
B – Chefe de Fiscalização;	01
C – Agente de Fiscalização;	08
D – Assistente Administrativo I.	01
4.2.4 Departamento de Compras	
A - Diretor;	01
B – Assistente Administrativo II.	01
5.0 Secretarias Municipais de Natureza Fim:	
5.1 Secretaria Municipal de Assistência Social.	
5.1.1 Gabinete do Secretário	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	01
C – Assistente Social;	01
D – Assistente Administrativo II;	02
5.1.2 Departamento de Ação Social.	
A- Diretor de Ação Social;	01
B- Assessor Administrativo I;	02
C- Recepcionista;	01
D- Motorista – Categ. A/B/C	01
E- Zeladora;	03
F- Assistente de Conselho Municipal	01
5.1.3 Departamento de Comunicação Social	
A – Diretor	01
5.2 Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	
5.2.1 Gabinete do Secretário/Departamento de Educação	

A- Secretário;	01
B- Diretor Administrativo;	01
C- Supervisor Educacional;	01
D- Coordenador Pedagógico;	01
E- Diretor de Departamento e Educação;	01
F- Técnico Administrativo Educacional;	18
G- Apoio Administrativo Educacional;	55
H- Professor;	179
I- Recepcionista;	01
J- Motorista – categ. A/B/C.	01
5.2.2 Departamento de Esportes	
A- Diretor	01
B- Auxiliar Técnico Esportivo	03
5.2.3 Departamento de Cultura	
A – Diretor	01
5.3 Secretaria Municipal de Saúde	
5.3.1 Gabinete do Secretário	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	03
C – Assistente Administrativo I;	03
D – Assistente Administrativo II;	03
E – Assessor Administrativo I;	02
F – Assessor Administrativo II;	03
G – Telefonista;	01
H – Recepcionista;	01
I – Vigia.	05
5.3.2 Departamento de Saúde	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo I;	01
C – Auxiliar de Enfermagem;	14
D – Agente de Saúde;	15
E – Auxiliar de Serviços Gerais;	05
F – Técnico de Enfermagem;	10
G – Auxiliar de Laboratório;	03
H – Motorista – Categ. A/B/C;	01
I – Motorista I – D/E;	04
J – Cirurgião Dentista;	07
L – Auxiliar de Cirurgião Dentista;	04
M – Fisioterapeuta;	02
N – Assistente Social;	01

O – Fonoaudiólogo;	01
P – Médico;	04
Q – Assistente de Conselho Municipal;	01
R – Enfermeiro;	05
S – Bioquímico;	02
T – Psicólogo;	02
U – Nutricionista	01
5.3.3 Departamento de Vigilância Sanitária	
A – Diretor;	01
B – Engenheiro Sanitarista;	01
C – Técnico Sanitário;	01
D – Fiscal Sanitário;	04
E – Motorista – Categ. A/B/C;	01
I – Assistente Administrativo I.	01
5.4 Secretaria Municipal de Obras/Viação e Serv. Urbanos.	
5.4.1 Gabinete do Secretário	
A- Secretário;	01
B- Diretor de Planejamento;	01
C- Arquiteto;	02
D- Engenheiro Civil;	02
E- Assistente Administrativo I;	01
F- Topógrafo;	01
5.4.2 Departamento de Estradas/Manut. e Obras	
A- Diretor;	01
B- Diretor do Parque Rodoviário;	01
C- Coordenador Administrativo;	01
D- Chefe de Oficina e Manutenção;	01
E- Mecânico de veículos;	02
F- Mecânico de Maquinas Pesadas;	02
G- Motorista I – Categ. D/E;	02
H- Operador de Maquinas Rodoviária Esteira;	02
I- Operador de Maquinas Rodoviária Pá Carregadeira;	03
J- Operador de Maquinas Rodoviária Patrol;	03
L- Coveiro;	02
M- Vigia;	02
N- Serviços Gerais	06
5.4.3 Departamento de Serviços Urbanos	
A- Diretor;	01

B- Coordenador Administrativo;	01
C- Serviços Gerais;	10
D- Motorista I – Categ. D/E;	02
E- Carpinteiro	02
6.0 Secretaria Municipal de Natureza de Fomento:	
6.1 Secretaria Municipal de Agricultura/Pec./Ind./ e Comércio	
6.1.1 Gabinete do Secretário	
A- Secretário;	01
B- Diretor de Industria e Comércio;	01
C- Diretor de Pecuária;	01
D- Assessor Administrativo II;	01
E- Vigia;	01
F- Assistente Administrativo I;	01
G- Assistente Administrativo	01
6.1.2 Departamento de Agricultura	
A- Diretor;	01
B- Coordenador Administrativo;	01
C- Engenheiro Agrônomo;	01
D- Médico Veterinário;	01
E- Técnico em Agropecuária;	03
F- Operador de Máquinas Agrícolas;	04
G - Serviços Gerais	04
6.1.3 Departamento de Pecuária, Indústria e Comércio	
A – Diretor	01
7.0 Estações de Trabalho	
7.1 Chefe de Estação de Trabalho	10
7.2 Supervisor da Estação de Trabalho	20
7.3 Agente da Estação de Trabalho	30
7.4 Coordenador de Estação de Trabalho	10

Art. 14E - -----

VIII – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Art. 27 – São funções e atribuições da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio: promover o desenvolvimento econômico do município, através do fomento de atividades economicamente e socialmente ativas nas áreas da Agropecuária, indústria e Comércio; diagnosticar e difundir as potencialidades do Município buscando a atração de capital de investimento, procurando incrementar o desenvolvimento econômico e social nos diversos setores econômicos; fomentar apoiando a produção e a comercialização de produtos gerados no município, buscando rotas alternativas que produza menor impacto de mercado versos custo da produção; fomentar e gerenciar programas de incentivo ao desenvolvimento econômico através de programas de apoio e incentivo às ações comunitárias; diagnosticar e planejar as ações de qualificação profissional, segurança e saúde do trabalhador, a geração de emprego e renda, e a intermediação de emprego; fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural; propiciar ao setor rural o desenvolvimento integrado buscando agregar valores, apoiando de forma efetiva visando diminuir as diferenças econômicas, com programas Institucionais ou em parcerias com o Governo Federal, Estadual e da iniciativa privada.

Art. 28 – A Secretaria de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio é provedora do Conselho de Desenvolvimento Rural.

ANEXO II		
GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS		
DISCRIMINAÇÃO DE CARGOS	N.º DE VAGA	SÍMBOLO
PROCURADOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO	3	DAS-I
MÉDICO (POR JORNADA DE 20 HORAS)	4	DAS-VIII
MÉDICO (POR JORNADA DE 30 HORAS)	4	DAS-IX

MÉDICO (POR JORNADA DE 40 HORAS)	4	DAS-X
CIRURGIÃO DENTISTA	2	DAS-XI
AUDITOR	1	DAS-III
CONTROLADOR ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	DAS – VII
OUVIDOR	1	DAS-III
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS/V./URBANISMO	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	DAS-II
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1	DAS-II
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1	DAS-II
CHEFE DE GABINETE	1	DAS-II
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	DAS-III
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	1	DAS-III
DIRETOR DE TESOUREARIA	1	DAS-III
DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO	1	DAS-III
DIRETOR DE CONTABILIDADE	1	DAS-III
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	1	DAS-III
DIRETOR DE COMPRAS	1	DAS-III
DIRETOR DE CULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE ESPORTES	1	DAS-III
DIRETOR DE SAÚDE	1	DAS-III
DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	1	DAS-III
DIRETOR DE AÇÃO SOCIAL	1	DAS-III
DIRETOR DE AGRICULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	1	DAS-III
DIRETOR DE AGRICULTURA	1	DAS-III
DIRETOR DE PECUÁRIA, INDUSTRIA E COMERCIO	1	DAS-III
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	1	DAS-III
DIRETOR DE TURISMO	1	DAS-III
DIRETOR DE ESTRADAS/MANUTENÇÃO E OBRAS	1	DAS-III

DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS	1	DAS-III
DIRETOR DO PARQUE RODOVIÁRIO	1	DAS-III
DIRETOR DO MEIO AMBIENTE E TURISMO	1	DAS-III
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	9	DAS-IV
CHEFE DE FISCALIZAÇÃO	1	DAS-IV
CHEFE DE OFICINA E MANUTENÇÃO	1	DAS-IV
ASSISTENTE DE CONSELHOS MUNICIPAIS	3	DAS-V
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1	DAS-VI
SUPERVISOR EDUCACIONAL	1	DAS-VI
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	1	DAS-VI
SUPERVISOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	1	DAS-VI
CHEFE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	10	DAS-III
SUPERVISOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	20	DAS-IV
AGENTE DA ESTAÇÃO DE TRABALHO	30	DAS-V
COORDENADOR DE ESTAÇÃO DE TRABALHO	10	DAS-VI
TOTAL	139	

-----”

Art. 2º - Cria as alíneas 6.2, 6.2.1, 6.2.2, no Quadro do art. 9º, o inciso IX, no art. 14E, a Seção XII, no Capítulo III, o art. 28A e, o art. 28B, todos na Lei Municipal n.º 342/2006, que terão a seguinte redação:

“-----

Art. 9º A estrutura organizacional Básica do Poder Executivo do Município de Carlinda/MT compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

1.0 Órgãos Colegiados	
1.1 Conselhos Municipais.	
2.0 De Direção Superior	
2.1 Chefe do Executivo Municipal	
2.1.1 Assessoria do Prefeito	
2.1.1.1 Auditoria Interna	

2.1.1.2 Unidade de Controle Interno	
2.1.1.3 Procuradoria Jurídica do Município	
2.1.1.4 Ouvidoria Municipal	
3.0 De Assessoramento:	
3.1 GABINETE DO PREFEITO	
A – Chefe de Gabinete	01
B – Coordenador Administrativo	01
C – Assessor de Gabinete	01
D – Assessor Administrativo II	01
E – Recepcionista	01
F – Motorista – Categ A/B/C	01
G – Vigia	01
3.2 AUDITORIA INTERNA	
A – Auditor	01
3.3 UNIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	
A – Controlador Especial de Controle Interno	01
3.4 PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO;	
A - Procurador Jurídico do Município	03
B – Advogado	01
C – Assistente Administrativo II	01
3.5 OUVIDORIA MUNICIPAL	
A – Ouvidor	01
4.0 Secretarias Municipais de Natureza Meio:	
4.1 Secretaria Municipal de Administração	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	01
C - Assessor Administrativo I;	01
D - Assessor Administrativo II;	01
E - Recepcionista;	01
F - Telefonista;	01
G - Auxiliar de Serviços Gerais;	02
H - Motorista – Categ. A/B/C;	01
I - Vigia;	03
J – Mensageiro;	01
L – Zeladora;	01
M - Assistente Administrativo I;	01
N - Assistente Administrativo II	01
4.1.3 Departamento de Almoxarifado;	

A - Diretor;	01
B - Amoxarife.	01
4.1.4 Departamento Pessoal	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo I;	01
C – Assistente Administrativo II.	01
4.2 Secretaria Municipal de Finanças.	
A – Secretário	01
B – Coordenador Financeiro	01
C - Assessor Administrativo I;	02
D - Assessor Administrativo II;	01
E - Assistente Administrativo I;	02
F - Assistente Administrativo II;	02
4.2.2 Departamento de Contabilidade	
A - Diretor;	01
B - Contador;	01
C - Técnico em Contabilidade;	01
D - Assistente Administrativo II.	01
4.2.3 Departamento de Tesouraria	
A – Diretor;	01
B – Contador;	01
C – Técnico em contabilidade.	01
4.2.4 Departamento de Arrecadação e Fiscalização	
A – Diretor;	01
B – Chefe de Fiscalização;	01
C – Agente de Fiscalização;	08
D – Assistente Administrativo I.	01
4.2.4 Departamento de Compras	
A - Diretor;	01
B – Assistente Administrativo II.	01
5.0 Secretarias Municipais de Natureza Fim:	
5.1 Secretaria Municipal de Assistência Social.	
5.1.1 Gabinete do Secretário	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	01
C – Assistente Social;	01
D – Assistente Administrativo II;	02
5.1.2 Departamento de Ação Social.	
G- Diretor de Ação Social;	01

H- Assessor Administrativo I;	02
I- Recepcionista;	01
J- Motorista – Categ. A/B/C	01
K- Zeladora;	03
L- Assistente de Conselho Municipal	01
5.1.3 Departamento de Comunicação Social	
A – Diretor	01
5.2 Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer	
5.2.1 Gabinete do Secretário/Departamento de Educação	
K- Secretário;	01
L- Diretor Administrativo;	01
M- Supervisor Educacional;	01
N- Coordenador Pedagógico;	01
O- Diretor de Departamento e Educação;	01
P- Técnico Administrativo Educacional;	18
Q- Apoio Administrativo Educacional;	55
R- Professor;	179
S- Recepcionista;	01
T- Motorista – categ. A/B/C.	01
5.2.2 Departamento de Esportes	
C- Diretor	01
D- Auxiliar Técnico Esportivo	03
5.2.3 Departamento de Cultura	
A – Diretor	01
5.3 Secretaria Municipal de Saúde	
5.3.1 Gabinete do Secretário	
A – Secretário;	01
B – Coordenador Administrativo;	03
C – Assistente Administrativo I;	03
D – Assistente Administrativo II;	03
E – Assessor Administrativo I;	02
F – Assessor Administrativo II;	03
G – Telefonista;	01
H – Recepcionista;	01
I – Vigia.	05
5.3.2 Departamento de Saúde	
A – Diretor;	01
B – Assistente Administrativo I;	01

C – Auxiliar de Enfermagem;	14
D – Agente de Saúde;	15
E – Auxiliar de Serviços Gerais;	05
F – Técnico de Enfermagem;	10
G – Auxiliar de Laboratório;	03
H – Motorista – Categ. A/B/C;	01
I – Motorista I – D/E;	04
J – Cirurgião Dentista;	07
L – Auxiliar de Cirurgião Dentista;	04
M – Fisioterapeuta;	02
N – Assistente Social;	01
O – Fonoaudiólogo;	01
P – Médico;	04
Q – Assistente de Conselho Municipal;	01
R – Enfermeiro;	05
S – Bioquímico;	02
T – Psicólogo;	02
U – Nutricionista	01
5.3.3 Departamento de Vigilância Sanitária	
A – Diretor;	01
B – Engenheiro Sanitarista;	01
C – Técnico Sanitário;	01
D – Fiscal Sanitário;	04
E – Motorista – Categ. A/B/C;	01
I – Assistente Administrativo I.	01
5.4 Secretaria Municipal de Obras/Viação e Serv. Urbanos.	
5.4.1 Gabinete do Secretário	
G- Secretário;	01
H- Diretor de Planejamento;	01
I- Arquiteto;	02
J- Engenheiro Civil;	02
K- Assistente Administrativo I;	01
L- Topógrafo;	01
5.4.2 Departamento de Estradas/Manut. e Obras	
A- Diretor;	01
B- Diretor do Parque Rodoviário;	01
C- Coordenador Administrativo;	01
D- Chefe de Oficina e Manutenção;	01

E- Mecânico de veículos;	02
F- Mecânico de Maquinas Pesadas;	02
G- Motorista I – Categ. D/E;	02
H- Operador de Maquinas Rodoviária Esteira;	02
I- Operador de Maquinas Rodoviária Pá Carregadeira;	03
J- Operador de Maquinas Rodoviária Patrol;	03
L- Coveiro;	02
M- Vigia;	02
N- Serviços Gerais	06
5.4.3 Departamento de Serviços Urbanos	
A- Diretor;	01
B- Coordenador Administrativo;	01
C- Serviços Gerais;	10
D- Motorista I – Categ. D/E;	02
E- Carpinteiro	02
6.0 Secretaria Municipal de Natureza de Fomento:	
6.1 Secretaria Municipal de Agricultura/Pec./Ind./ e Comércio	
6.1.1 Gabinete do Secretário	
H- Secretário;	01
I- Diretor de Industria e Comércio;	01
J- Diretor de Pecuária;	01
K- Assessor Administrativo II;	01
L- Vigia;	01
M- Assistente Administrativo I;	01
N- Assistente Administrativo	01
6.1.2 Departamento de Agricultura	
G- Diretor;	01
H- Coordenador Administrativo;	01
I- Engenheiro Agrônomo;	01
J- Médico Veterinário;	01
K- Técnico em Agropecuária;	03
L- Operador de Máquinas Agrícolas;	04
G - Serviços Gerais	04
6.1.3 Departamento de Pecuária, Indústria e Comércio	
A – Diretor	01
6.2 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	
6.2.1- Gabinete do Secretário	
A- Secretário	01

B- Diretor	01
6.2.2 – Departamento de Turismo	
A- Diretor;	01
B- Engenheiro Florestal;	01
C- Biólogo	01
7.0 Estações de Trabalho	
7.1 Chefe de Estação de Trabalho	10
7.2 Supervisor da Estação de Trabalho	20
7.3 Agente da Estação de Trabalho	30
7.4 Coordenador de Estação de Trabalho	10

Art. 14E - -----

IX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 28A – São funções e atribuições da Secretaria de Meio Ambiente: Promover o Desenvolvimento Econômico do Município, através do Fomento de Atividades Economicamente e socialmente ativas nas áreas de Turismo, em harmonia com as políticas de preservação e proteção ambiental do Município; definir os Planos e Programas na formulação e execução do desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a definição da política de limpeza urbana, através do normatização e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros; definir claramente a política de Desenvolvimento do Turismo no Município e promover o diagnóstico e o inventário da potencialidade turística do Município dando-lhe o incremento necessário com a atração de investimentos no setor, apoiando e acompanhando com a logística permitida pela capacidade e gestão municipal.

Art. 28B – A Secretaria de Meio Ambiente é provedora dos Conselhos de Meio Ambiente e de Turismo.

- “
- Art. 3º -** Revoga as alíneas D e I, do item 6.1.2, do Quadro do art. 9º, todos na Lei Municipal n.º 342/2006.
- Art. 4º -** As demais disposições da Lei Municipal n.º 342/2006 permanecerão em vigor.
- Art. 5º -** Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 342/2006 com as alterações da presente Lei.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT,
Em 31 de outubro de 2008.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO E MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**